

ATA DA 1107ª REUNIÃO DA
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA
REALIZADA DE FORMA REMOTA

Aos seis dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, com a presença dos Senhores Paulo Henrique Zuzarte Ferreira (Presidente), Deise de Oliveira Delfino (INEA), Rodrigo Bianchini (INEA), Rodrigo Medeiros Boaventura (INEA), Allan Cristiano dos Santos (SEFAZ), Pedro Veillard (SEDEICS), Felipe da Costa Brasil (SEAPPA), Sebastião José da Silva Neto (UERJ), Rodrigo Puccini Marques (DRM), Eduardo Schlaepfer Ribeiro Dantas (CEDAE), Luiz Carneiro de Oliveira (CREA) e Douglas da Silva Moraes do Nascimento (ANAMMA), sob a presidência do primeiro, tem início a presente sessão da Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA. Presente como convidada, Ingrid Rosa, suplente do INEA/DIPOS. Passando à ORDEM DO DIA, são examinados os seguintes assuntos: **1) APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR:** Após debates, a Ata da reunião anterior é aprovada. **2) PROCESSO SEI-070002/020690/2023 – AREAL RETA DOS 500 LTDA:** Considerando o Parecer Técnico Preliminar de Licença Ambiental Integrada nº 03/24, da GELANI/DILAM/INEA, a CECA, por unanimidade, reconhece a aplicabilidade da Lei Estadual nº 6.373/2012 para a atividade de extração de areia em cava molhada, em uma área de interseção de 1,39 hectares contido no Processo Minerário da ANM nº 890.144/2023, localizada na Estrada dos Bandeirantes Lote nº 365, Piranema, município de Seropédica, determinando à mesma a apresentação de Plano de Controle Ambiental – PCA e de Projeto de Recuperação da Área Degradada – PRAD. Caso haja nova solicitação de aumento da área de lavra o processo deverá ser submetido à reavaliação e deliberação do Conselho da CECA. **3) PROCESSO EXT-PD/014.18437/2021 – TRAMANDAÍ RJ MINERAÇÃO LTDA:** Considerando o Parecer Técnico de Licença Ambiental Unificada – LAU nº 01/24, da GELANI/DILAM/INEA, e que se trata de uma licença a ser destinada à Guia de Utilização nº 325/2023 e, como tal, deverá ser respeitada, observando o seu limite temporal bem como, a extração máxima de 50 mil toneladas de minério, conforme os critérios técnicos impostos pela ANM, a CECA, por unanimidade, reconhece a aplicabilidade da Lei Estadual nº 6.373/2012 para a atividade de extração de areia em cava molhada, em uma área de 19,71 h contidos no Processo Minerário da ANM nº 890.287/2009, localizada na Rua Onze s/n, Quadra 31, Lote 11, Parque Nossa Senhora da Ajuda, município de Guapimirim, determinando à mesma a apresentação de Plano de Controle Ambiental – PCA e de Projeto de Recuperação da Área Degradada – PRAD. Caso haja nova solicitação de aumento da área de lavra o processo deverá ser submetido à reavaliação e deliberação do Conselho da CECA. E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião, solicitando que se lavre a presente Ata, que é assinada por ele e por mim, Ana Cláudia dos Santos Campos, Assistente da Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA. Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2024.